PORTARIA N.º 032/2026

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho à servidora **VANUZA PEREIRA DA CRUZ.**"

O Sr. **ALESSANDRO ABREU LOPES**, DIRETOR EXECUTIVO do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ARRAIAS/ ARRAIAS-PREV, no uso de suas atribuições legais a ela conferida pela Lei Municipal n° 27/2018 e 28/2018;

CONSIDERANDO o preenchimento dos pressupostos legais previstos no art. 6º, §§ 3º e 5º, e no art. 12, §§ 1º e 5º, da Lei Complementar Municipal n.º 043/2025, de 10 de junho de 2025, c/c os arts. 10, inciso II, e 26 da Emenda Constitucional n.º 103/2019;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico, datado de 8 de outubro de 2026, favorável à concessão do benefício de aposentadoria, em razão do preenchimento dos requisitos legais;

CONSIDERANDO o laudo médico-pericial, datado de 8 de outubro de 2026 e acostado aos autos, que atesta que a servidora é portadora das patologias classificadas pelos códigos CID-10 M51.1 e M54.3, não se enquadrando nas situações previstas no § 4º do art. 12 da Lei Complementar Municipal n.º 043/2025;

CONSIDERANDO que, conforme o enquadramento legal indicado no processo administrativo e no parecer jurídico, os proventos deverão ser calculados nos termos do art. 12, §§ 1º e 5º, da Lei Complementar Municipal n.º 043/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho** à servidora **VANUZA PEREIRA DA CRUZ**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, referência "G", nível "I", lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Arraias – TO, com proventos proporcionais, conforme planilha de cálculo constante dos autos, fixados em R$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais), correspondentes à Renda Mensal Inicial

(RMI), nos termos do Processo Administrativo do ARRAIASPREV nº 2026.16.03097P, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2026.

Art. 2º O valor dos proventos observará o disposto no art. 12, §§ 1º e 5º, da Lei Complementar Municipal n.º 043/2025, correspondendo a 60% (sessenta por cento) da média aritmética utilizada no cálculo do benefício, conforme enquadramento legal indicado no processo administrativo, considerando o tempo de contribuição apurado de 20 (vinte) anos, 4 (quatro) meses e 4 (quatro) dias.

Art. 3º O benefício será reajustado na mesma data e pelos mesmos índices aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), sem direito à paridade, nos termos do art. 13 da Lei Complementar Municipal n.º 043/2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Arraias - TO, 29 de outubro de 2026.

ALESSANDRO ABREU LOPES
Diretor Executivo
Decreto Municipal nº 092/2018

Homologo:

HERMAN GOMES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal